



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 06/2023 – SEDUC/SV

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 4928-A sobre atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável e da Classe de Docente Adjunto, interessados em ministrar aulas, em caráter excepcional, deverão inscrever-se em data e modo a serem publicados pela Secretaria de Educação de São Vicente.

Art. 2º - Será considerado habilitado para o processo de atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional o docente inscrito que:

I - não tenha sofrido penalidade por processo administrativo, durante o ano anterior à atribuição;

II - não tenha cancelada atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, motivada por relatório expedido pela unidade de ensino da qual atuou em ano anterior à atribuição, observado o princípio da ampla defesa e contraditório;

Parágrafo único - É vedada a atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, ao docente afastado das funções de seu cargo, previstas no artigo 54 da Lei Complementar 806/15.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º - A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, perde sua vigência, para todos os efeitos, se o docente:

I - permanecer afastado das funções de seu cargo, em sua jornada ou carga excepcional, período superior a 15 (quinze) dias durante o ano, consecutivos ou não, exceto em caso de Acidente de Trabalho (com CAT), Licença Gestante ou Licença Paternidade;

II - apresentar desempenho insatisfatório de suas funções observando eficiência, boa conduta e demais deveres dispostos no Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar 806/15;

III - manifestar interesse, por escrito, no cancelamento da atribuição da carga excedente.

IV - esteja impedido de ministrar aulas presencialmente, quando o impedimento for motivado pela condição do próprio docente.

§1º - O interstício para aferição de que trata o Inciso I terá início em 1º de janeiro e final em 31 de dezembro do ano corrente.

§2º - Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, é necessário relatório do diretor da unidade de ensino na qual o docente tem sua carga excedente atribuída, que será submetido ao supervisor da unidade de ensino, para validação, garantidos sempre, em todas as fases do processo, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º - Caso o professor manifeste interesse, por escrito, os fatos deverão ser submetidos à comissão constituída pela Secretaria de Educação e, podendo também ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, caso haja provocação.

§4º - É vedada a atribuição de nova carga excedente ao professor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV, exceto se atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, visando garantir o pleno



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

atendimento educacional do aluno, ficando o deferimento a cargo da Secretária de Educação.

Art. 4º - A frequência do professor que tiver atribuído carga excedente deverá ser aferida pelo diretor da unidade de ensino na qual o professor tem sua sede de controle de frequência, a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 3º desta portaria.

§1º - Assim que o professor tiver atribuído carga excedente, o diretor da unidade de ensino sede de controle de frequência, deverá realizar o preenchimento do formulário de controle de ausências - ANEXO I, com o devido acompanhamento das ausências, parciais ou totais, conforme elas ocorrerem, durante o ano letivo.

§2º - O Diretor da unidade de ensino deverá emitir ofício, com cópia do anexo I do servidor, à Secretaria de Educação imediatamente após o servidor apresentar mais de 15 (quinze) ausências, conforme disposto no Inciso I do artigo 3º desta Portaria.

§3º - Para efeitos do previsto nesta Portaria, será considerada como ausência total o dia no qual o servidor não trabalhar, parcial ou integralmente, em qualquer unidade de ensino na qual tenha aulas ou classes atribuídas, de qualquer natureza, ainda que tenha trabalhado em outra unidade de ensino naquele dia.

§4º - A fim de garantir o pleno atendimento ao aluno, para efeitos do previsto nesta Portaria, poderão ser considerados como ausência já consumada os dias de licença médica concedidos pelo serviço de perícia médica do Município de São Vicente, ainda que supervenientes à data de emissão do ofício previsto no **§2º** deste artigo, garantida ao professor a percepção dos vencimentos desta atribuição, até que seja cumprido o interstício de tempo previsto no inciso I deste artigo, exceto se o servidor retornar ao serviço por determinação médica.

§5º - O supervisor da unidade deverá apurar os fatos, comunicar ao servidor, e se confirmadas as ausências, deverá emitir parecer comunicando à Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DIGEPED, o cancelamento da atribuição, com a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

data do cancelamento bem como as datas discriminadas das ausências que o motivaram.

§6º - Após a ciência prevista no parágrafo anterior, o servidor poderá, no prazo máximo de três dias úteis, apresentar recurso por escrito quanto ao cancelamento, diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DIGEPED.

§7º - O diretor da unidade de ensino que não realizar os procedimentos previstos nesta Portaria responderá aos atos por omissão e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - O professor que tiver carga excedente atribuída deverá ser avaliado para efeitos da premiação dos profissionais do Magistério, prevista na Lei Complementar 1076/22, tanto pela jornada em seu cargo como na carga excedente.

Parágrafo único - Caso o professor tenha atribuído carga excedente em unidade de ensino diversa à unidade sede de controle de frequência, o diretor daquela unidade deverá fornecer todos os dados e informações necessárias para que o servidor seja avaliado na unidade de controle de frequência.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2022 da Secretaria de Educação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de janeiro de 2023.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I - CONTROLE DE AUSÊNCIAS PARA CARGA EXCEDENTE

UNIDADE ESCOLAR SEDE: _____

HOLL: _____

NOME: _____

Nº DA FALTA	DATA DA AUSÊNCIA	UNIDADE ESCOLAR QUE OCORREU A FALTA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

Declaro que em _____, o servidor apresentou mais de quinze ausências e portanto está sujeito ao cancelamento da atribuição da carga excedente no ano de 2023.

Diretor da unidade escolar